

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 114/2010

Recomenda ao Governo a elaboração de legislação para a obrigatoriedade de divulgação da factura energética da administração pública directa e indirecta

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo, em concertação com os Governos Regionais e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses:

1 — A aprovação de um regime legal que estabeleça a obrigatoriedade de divulgação anual de um relatório energético, acompanhado do respectivo plano de poupança energética, por ministério, por região autónoma e por município, através dos respectivos sítios na Internet.

2 — O relatório previsto no número anterior deverá contemplar as seguintes informações:

a) Consumo de energia em percentagem do orçamento anual de funcionamento;

b) Quantificação das emissões e as reduções obtidas, avaliando formas de compensação das suas emissões, por investimentos em esquemas de captura de carbono por reflorestação ou produção de energia de fonte renovável;

c) Facturas energéticas de energia eléctrica, gás natural, fuelóleo ou outro combustível, por organismo ou departamento tutelado, com os seguintes elementos:

i) Consumo real, especificando os quilowatts-hora (kWh), metros cúbicos, quilogramas ou outra medida comumente usada;

ii) Quantia paga;

d) Quando aplicável, a lista dos 10 edifícios com maior consumo energético, por organismo ou departamento tutelado, com os seguintes elementos:

i) Área e volume climatizados;

ii) Número de ocupantes, identificando o tipo e perfil de utilização;

iii) Inventário dos componentes da envolvente do edifício;

iv) Equipamentos e sistemas consumidores de energia e os seus perfis de utilização;

e) Custos operacionais: uma vez que as despesas com energia incluem uma componente que cobre os custos operacionais, os custos com a manutenção normal e extraordinária devem ser registados como itens separados.

3 — Exclusivamente para as autarquias, a aprovação de disposições legais que estabeleçam o cálculo da factura energética e do consumo energético, do município, *per capita*, considerando as políticas e resultados de compensação de consumo de dióxido de carbono (CO₂).

4 — As autarquias que se comprometam com a implementação dos seus planos de poupança energética beneficiam de discriminação positiva nos mecanismos de financiamento disponíveis, por parte do Estado, para esse fim.

Aprovada em 1 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 115/2010

Orçamento da Assembleia da República para 2011

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu orçamento para o ano 2011, anexo à presente resolução.

Aprovada em 22 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Rubrica	OAR 2011		
	Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES		61.459.655,21	76,06%
05.02.01a Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1	71.200,00	0,12%
05.02.01b Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	161.600,00	0,26%
06.03.01 Transf. Correntes/Administração Central/OE – AR	2	60.819.305,21	98,96%
07.01.01 Venda de bens/Material de escritório	3	100,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens/Livros e documentação/Edições da AR	4	8.600,00	0,01%
07.01.02b Venda de bens/Livros e documentação/Outras editoras	4	16.700,00	0,03%
07.01.05 Venda de bens/Bens inutilizados	3	100,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens/Merchandising	3	28.000,00	0,05%
07.01.08c Venda de bens/Outros artigos para venda	3	500,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens/Outros	3	100,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	276.700,00	0,45%
07.02.99a Serviços de Reprodução — Reprodução de documentos	5	1.000,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução — Cadernos de Encargos	3	100,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução — Outros	3	50,00	0,00%
07.03.02 Rendas/Edifícios	3	30.200,00	0,05%
08.01.99a Outras receitas correntes — AR	3	45.400,00	0,07%
RECEITAS DE CAPITAL		4.871.718,00	6,03%